



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei no. 1.650, de 20 de dezembro de 2001.

Aprova o Orçamento do Município para 2002 e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2001, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 2002, estimando as receitas em R\$ 33.283.330,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta reais) e fixando as despesas em igual valor.

Art. 2º A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 5.090.400,00
Receita Patrimonial	R\$ 20.000,00
Receita de Serviços	R\$ 2.409.110,00
Transferências Correntes	R\$ 24.093.820,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.665.000,00
	R\$ 33.278.330,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
-------------------	--------------	--------------

TOTAL DA RECEITA..... R\$ 33.283.330,00

Art. 3º A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgão e classificação econômica, a saber :

POR ÓRGÃO

Câmara Municipal	R\$ 2.450.000,00
Secretaria de Governo	R\$ 2.031.203,00
Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 3.902.605,00
Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)	R\$ 6.331.381,00
Secretaria de Obras e Planejamento	R\$ 7.221.328,00
Secretaria da Educação	R\$ 9.667.118,00
Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social	

1101



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

(Fundo Municipal de Assistência Social)	R\$ 982.300,00
Reserva de Contingência	R\$ 697.395,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO.....	R\$ 33.283.330,00

Art. 4º A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), da despesa fixada nesta lei orçamentária;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) sobre a receita a realizar, e nas condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão a conta de orçamento futuro.

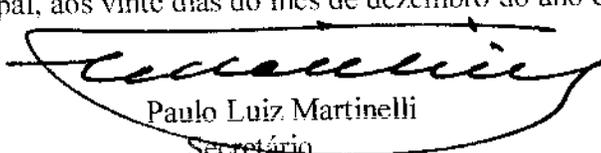
Art. 7º A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atendimento ao disposto no inciso III do parágrafo 2º do artigo 29 A, da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º Esta Lei vigorará a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário